

§ 4º As folhas de ponto dos docentes da CMSDF/UnDF serão disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP até o 5º (quinto) dia de cada mês, em formato físico e em pastas identificadas por ordem alfabética, as quais serão dispostas na mesa da sala dos docentes.

§ 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, quando necessário e à conveniência da Administração, poderá disponibilizar virtualmente as folhas de ponto dos docentes por meio do Sistema de Gestão Educacional, o Solis-GE, ou por meio de Processo SEI, para acesso e impressão em formato físico pelo docente e posterior restituição à DIGEP.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução sujeitará o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título VI da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 8º A UnDF poderá expedir documentos normativos complementares para estabelecer procedimentos administrativos quanto à efetivação da atuação dos servidores da CMSDF/UnDF.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração na elaboração do rito procedimental das reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG/RA e dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em atenção ao estabelecido no art. 39 do Decreto nº. 39.910, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a unidade responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos dos CONSEGS e instituir o rito procedimental a ser seguido quando da realização das reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS/RA e RURAL.

Art. 2º A unidade responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos dos CONSEGS é a Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança - UNICONSEGS/SSPDF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Os CONSEGS reunir-se-ão em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, com a presença dos membros da diretoria, dos membros governamentais efetivos constantes do Decreto nº 39.910/2019 e dos membros da comunidade.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas estabelecidas de comum acordo entre o Presidente do CONSEG e a Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança - UNICONSEGS/SSPDF, preferencialmente em datas e horários fixos, objetivando facilitar a divulgação junto aos órgãos públicos e aos cidadãos interessados.

Art. 4º As reuniões dos CONSEGS poderão ser presenciais, virtuais ou de forma híbrida (presencial e virtual simultaneamente).

Art. 5º Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos CONSEGS desenvolver-se-ão segundo o procedimento a seguir estabelecido:

I - abertura da reunião pelo Presidente do CONSEG;

II - composição da mesa;

III - leitura da ata/relatório da reunião anterior;

IV - exposição por parte dos membros governamentais efetivos acerca das providências adotadas em relação às demandas apresentadas nas reuniões anteriores;

V - leitura, por parte do presidente ou de quem por ele for designado, das demandas apresentadas por intermédio dos formulários a serem disponibilizados pelos CONSEGS e/ou pela UNICONSEGS via site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

VI - palavra livre dos participantes, mediante inscrição prévia junto a quem estiver secretariando a sessão, respeitando-se o limite de 03 (três) minutos de fala por cada demandante;

VII - exposição oral dos membros governamentais efetivos demandados, a respeito das reivindicações expostas na reunião; e

VIII - anúncio da síntese dos assuntos tratados, avisos de caráter geral e designação da data da próxima reunião.

§1º As devolutivas a serem expostas pelos membros governamentais efetivos deverão ser apresentadas verbalmente, sendo ainda formalizadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dentre outros meios de comunicação que sejam disponibilizados pelo CONSEG ou pela UNICONSEGS/SSPDF.

§ 2º As demandas poderão ser apresentadas verbalmente, por escrito via formulário próprio, chat, e-mail, dentre outros meios de comunicação que sejam disponibilizados pelo CONSEG ou pela UNICONSEGS/SSPDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Convoca a I Conferência Distrital de Segurança Pública - Confedisp.

O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, bem como com fundamento no art. 3º, inciso IX, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019 e no art. 45 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, considerando ainda a aprovação da matéria pelos Conselheiros, conforme registrado na Ata da 18ª Reunião Ordinária, biênio 2023-2024, processo 00050-00019769/2023-10, resolve:

Art. 1º Convocar a I Conferência Distrital de Segurança Pública - Confedisp, a qual será realizada no ano de 2024.

Parágrafo único. A Confedisp terá por objetivo debater as diretrizes do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social - PDISP, aprovado pelo Decreto nº 42.831, de 17 de dezembro de 2021, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, por meio da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública - Subisp, organizará a Confedisp, com a participação do Condisp.

Parágrafo único. Ato do Senhor Secretário de Segurança Pública irá dispor sobre a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração dos seguintes instrumentos:

a) Cronograma das ações preparatórias, executivas e decorrentes;

b) Regulamento;

c) Termo de Referência para contratação de empresa para execução dos aspectos logísticos;

d) Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos públicos e entidades do Distrito Federal que possam colaborar com a realização da Conferência;

e) identidade visual; e

f) adoção das demais providências administrativas necessárias ao evento.

Art. 3º O Regulamento da Conferência deverá dispor sobre:

I - a forma de participação dos atores, tais como órgãos e entidades públicos, sociedade civil e conselhos comunitários de segurança, dentre outros;

II - a metodologia que será empregada para o envio, o recebimento e a discussão dos temas;

III - a forma de conversão dos temas aprovados durante a Confedisp em contribuições para o PDISP;

IV - composição e atribuições da comissão organizadora, que coordenará os trabalhos;

V - estrutura administrativa; e

VI - forma de emprego dos servidores da SSP/DF e órgãos e entidade a ela vinculados na organização e funcionamento da Confedisp.

Art. 4º Todos os atos mencionados no art. 2º serão encaminhados ao Conselho Distrital de Segurança Pública para conhecimento e participação, podendo o Presidente decidir ad referendum pela aprovação dos atos, sempre que necessário.

Art. 5º O Condisp poderá emitir outros atos normativos em apoio à organização da I Conferência Distrital de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2024, página 71, ONDE SE LÊ: "...Matr. 20.434/X...", LEIA-SE: "...Matr. 23.516/4...".

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº 00054-00051711/2022-77. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e AITE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (BENNER), CNPJ nº 06.292.009/0001-08. Assunto: Análise de Processo Administrativo onde se apura a conduta da empresa AITE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (BENNER), no que se refere a recusa de autorização a procedimento médico de urgência e emergência, em esposa de policial militar, no Hospital Maria Auxiliadora, obrigando-o a custear as despesas orçadas no valor de R\$ 367,77 (Trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Referência:

- Portaria DSAP/PMDF nº 140, de 12 de Abril de 2022 (84279310);

- Relatório conclusivo (86630270);

- Parecer 30 (108332923); e

- Despacho ATJ/DSAP (117862295).

Concordo, per relationem, com o pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP (117862295), (108332923).

Desta forma, considerando o descumprimento contratual por parte da empresa no que tange à parametrização do Sistema Esculápio de acordo com a Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, culminando com a cobrança indevida de usuário do Sistema de Saúde da PMDF, DECIDO: